



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
TERMO ADITIVO Nº 03/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA JDR SERVICES LTDA.

Por este Terceiro Termo Aditivo, o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/68, inscrita no CNPJ sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e a empresa **JDR SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.463.530/0001-09, sediada na cidade Brasília-DF, na QSD 53, Lote 01, Loja 01, Parte A, Edifício Adonai, Taguatinga Sul, CEP: 72.020-530, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia, **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES RAI**O, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Eletrônico (SUAP) nº 0110049.00000007/2024-20**⁽¹⁾, de comum acordo, celebram o presente TERMO ADITIVO, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, considerando, sobretudo, as disposições contidas no **CONTRATO CFMV nº 03/2021**, bem como a Decisão da Presidência proferida em 03/04/2024 ([Despacho #508342](#))⁽²⁾, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a renovação do Contrato CFMV nº 03/2021, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses⁽³⁾, de **20/04/2024 a 20/04/2025**, em razão da natureza continuada dos serviços (mensageiro motorizado – “motoboy”) e da manutenção da condição mais vantajosa para o CFMV.

¹ Processo originário nº 3130/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2021 (Comprasnet - UASG 389185).

² Considerando o [PARECER JURÍDICO 23/2024 – GEJUR](#), de 03/04/2024.

³ Contrato CFMV nº 03/2021 firmado em 07/04/2021, com vigência inicial entre 20/04/2021 a 20/04/2022 (PA nº 3130/2020). Termo Aditivo nº 01/2022 (PA 011039.00000006/2022-46): 20/04/2022 a 20/04/2023.

^{1º} Apostilamento (PA 0110039.00000102/2022-55): Repactuação pela CCT 2022/2022 - Registro MTE: DF000431/2022, Data: 21/07/2022. Termo Aditivo nº 02/2023 (PA 011039.00000027/2023-50): 20/04/2023 a 20/04/2024.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2. Fica assegurada à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a qual título for.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 48.039,00 (quarenta e oito mil e trinta e nove reais)**, referente ao pagamento pelos serviços executados, conforme o detalhamento dos custos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Mensageiro motorizado (motoboy) CBO - 5191	1	R\$ 4.003,25	R\$ 48.039,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da renovação do Contrato CFMV nº 03/2021, por meio do presente Termo Aditivo, está prevista na Dotação Orçamentária do Exercício de 2024, sob a rubrica de nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.081 – Locação de Mão de Obra de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Serviço Terceirizado – PJ⁽⁴⁾.

3.2. Quanto aos recursos para o atendimento das despesas referentes ao exercício financeiro subsequente, se necessários, serão empenhados e apostilados ao Contrato/Termo Aditivo em 2025.

⁴ Nota de Empenho nº 468. Exercício: 2024. Tipo: Global. Emissão: 04/04/2024. Centro de Custos: 1.16.03.001.001 – Atividades Administrativas e Operacionais do Setor de Infraestrutura e Logística - SELOG. Valor da Nota: R\$ 33.500,00 (ref. ao período de 20/04 a 31/12/2024).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais cláusulas e condições que não estiverem em desacordo com o presente instrumento permanecem inalteradas.

Brasília, 18 de abril de 2024.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA
ALMEIDA:29495202515

Assinado de forma digital por ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA
ALMEIDA:29495202515
Dados: 2024.04.18 17:16:57 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLE FERREIRA GONCALVES RAI0
Data: 19/04/2024 09:51:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JDR SERVICES LTDA
DANIELLE FERREIRA GONÇALVES RAI0
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

NOTA DE EMPENHO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 38/2024 - SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 468	Exercício 2024
Número: 468 Tipo: Global	Processo: 0110049.00000007/2024-20 Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico	Emissão: 04/04/2024
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.081 - Locação de Mão-de-Obra de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Serviço Terceirizado - PJ		
Favorecido Nome: JDR Services Ltda - ME Endereço: QSD 53 Lote 01 Loja 01A Nº 01 Edifício Adonai Bairro: Taguatinga Sul Cidade/UF: Brasília / DF CEP: 72020530 Telefone: (61) 3048-3636 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: 07.721.621/001-00		
CNPJ/CPF 22.463.530/0001-09	Dados Bancários Banco: 001 Conta: 75705 - 5 Agência: 1235 - 1	
Valor: 33.500,00 Trinta e Três Mil e Quinhentos Reais		
Histórico: Valor empenhado a JDR Services Ltda-ME para contratação de serviços de locação de mão de obra de mensageiro motorizado (motoboy), para o período de 20/04 a 31/12/2024		
Centros de Custos	Valor	Saldo
1.16.03.001.001 - Atividades Administrativas e Operacionais do Setor de Infraestrutura e Logística - SELOG	33.500,00	33.500,00
Total	33.500,00	
Saldo Anterior 285.000,00	Valor do Empenho 33.500,00	Saldo Atual da Conta 251.500,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 04/04/2024 10:19:37.
- Luciana Morcelles dos Santos, Chefe do Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos - FGSUP - SECOF, em 04/04/2024 10:27:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 275318
Código de Autenticação: f02cec2622



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Quadro Resumo - Planilha de Custos e Formação de Preços

Item	Tipo de Serviço	CBO	Valor proposto por empregado	Qtde. de postos	Valor proposto por posto	Qtde. de empregados por posto	Valor total do serviço/mensal
1	Motoboy	5191	R\$ 4.003,25	1	R\$ 4.003,25	1	4.003,25
Valor Total Mensal							4.003,25
Valor Total Anual							48.039,00

Ana Paula Queiroz
Assessora
Grupo Raio

Ana Paula Queiroz
Departamento Comercial
GRUPO RAI0



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

MOTOBOY 44 horas/ semanais

COMPOSIÇÃO REMUNERAÇÃO		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	MOTOBOY 44 horas/ semanais
2	Salário Normativo da Categoria Profissional - CCT 2022	R\$ 1.308,96
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano) - CCT 2022	01/01/2022

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base - CCT 2022	R\$ 1.308,96
B	Súmula TST 444	R\$ 0,00
C	Adicional de periculosidade	R\$ 392,69
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
G	Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
H	Outros (Feriado Nacional)	R\$ 0,00
Total da Remuneração		R\$ 1.701,65

1374,41
1443,1305

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 141,75
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 205,90
TOTAL		20,43%	R\$ 347,65



2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 409,86
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 30,74
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 20,49
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,10
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 51,23
F	FGTS	8,00%	R\$ 163,94
G	Riscos Ambientais do Trabalho – SAT x FAP	1,50%	R\$ 30,74
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,30
TOTAL		35,30%	R\$ 723,40

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 0,00
	<i>Desconto Vale Transporte (6%)</i>	R\$ 0,00
B	Auxílio Alimentação	R\$ 453,64
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 0,00
D	Seguro de vida	R\$ 0,00
E	Assistência Odontológica	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 453,64

MÓDULO 2 - RESUMO GERAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R\$ 347,65
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 723,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 453,64
Total Geral		R\$ 1.524,69

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,042%	R\$ 0,70
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,003%	R\$ 0,05
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,167%	R\$ 2,84
D	Aviso prévio trabalhado	0,194%	R\$ 3,30
E	Incidência do encargos submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,070%	R\$ 1,19
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	0,780%	R\$ 13,27
TOTAL		1,256%	R\$ 21,35

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 15,82
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 4,76
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade	0,125%	R\$ 2,12
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de trabalho	0,333%	R\$ 5,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,125%	R\$ 2,12
F	Substituto na cobertura de Outras ausências	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL		1,79%	R\$ 30,48



4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 0,00
	TOTAL	R\$ 0,00

MÓDULO 4 - RESUMO GERAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 30,48
4.2	Intrajornada	R\$ 0,00
	Total Geral	R\$ 30,48

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,58
B	EPI's	R\$ 0,00
C	Equipamentos/Materiais	R\$ 183,34
	Total de Insumos diversos	R\$ 279,92

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro - LDI	%	Valor (R\$)
A	Despesas Indiretas	1,38%	R\$ 49,10
B	Lucro	1,38%	R\$ 49,78
C	Tributos	8,65%	R\$ 346,28
	C1. Tributos Federais - PIS	3,00%	R\$ 120,10
	C2. Tributos Federais - COFINS	0,65%	R\$ 26,02
	C3. Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 200,16
	Total LDI	11,41%	R\$ 445,16

Quadro Resumo por empregado		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.701,65
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.524,69
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 21,35
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 30,48
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 279,92
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 3.558,09
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro	R\$ 445,16
Valor total por empregado		R\$ 4.003,25



Planilha Composição de Custos - Uniformes
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE					
Item	Detalhamento	Period.	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Aparelho de Celular	60	1	1.000,00	16,67
2	motocicleta	60	1	10.000,00	166,67
Custo Total					183,34
Custo Total por Prestador					183,34

RESUMO		
Item	Detalhamento	Valor
4	EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE	R\$ 183,34
Custo total mensal por empregado		R\$ 183,34


DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
Representante Legal
Danielle Ferreira Gonçalves Raio
Diretora Administrativa
Grupo Raio

GRUPO RAI0
DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
Departamento Comercial



Planilha Composição de Custos - Uniformes
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Uniformes Motoboy					
Item	Detalhamento	Period.	Qtd. Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Calça jeans comprida	12	4	48,98	16,33
2	Camisa manga longa	12	4	35,00	11,67
3	Tênis	12	1	55,00	4,58
4	Meia	12	6	3,00	1,50
5	Luvas para motociclistas	12	4	30,00	10,00
6	Capacete	12	2	100,00	16,67
7	Máscaras prevenção Covid-19	12	600	0,50	25,00
TOTAL					96,58

RESUMO		
Item	Detalhamento	Valor
2	Uniformes Motoboy	R\$ 96,58
Custo Total		R\$ 96,58


DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
 Representante Legal
 Danielle Ferreira Gonçalves Raio
 Diretora Administrativa
 Grupo Raio

GRUPO RAI0
 DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
 Departamento Comercial



**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Fundamento
A	13º Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B	Adicional de Férias	12,10%	Art. 7º, XVII, CF/88.
TOTAL		20,43%	

2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Fundamento
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86.
D	INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
E	Salário Educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
G	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP O cálculo do RAT ajustado é feito mediante a aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 ou 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação de 0,5% a 6%.	1,50%	Lei 8.212/91 - Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", Decreto 6.042/2007 - Aliquotas SAT em função do FAP, Decreto 6.957/2009 - Aliquotas SAT em função do FAP, Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 - Fator Acidentário FAP
H	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
TOTAL		35,30%	

3	Provisão para Rescisão	%	Fundamento
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,20%	IN 05/17 - (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	Acórdão 3.006/2010 – Plenário - vide
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	0,68%	Acórdão 3.006/2010 – Plenário - vide
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,80%	IN 05/17
TOTAL		7,07%	

4.1	Ausências legais	%	Fundamento
A	Férias	0,93%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B	Ausências legais	0,28%	Art. 473 da CLT.
C	Licença paternidade	0,02%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,04%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
E	Afastamento Maternidade	0,07%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 392º, da CLT.
F	Outras ausências	0,00%	Art. 473 da CLT.

Índices já utilizados pela empresa baseados em informações sobre tais quesitos passada pelo nosso departamento pessoal.


DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
Representante Legal
Danielle Ferreira Gonçalves Raio
Diretora Administrativa
Grupo Raio

GRUPO RAI0
DANIELLE FERREIRA GONÇALVES
Departamento Comercial



OFÍCIO Nº 0076/2024 – RAIIO SERVIÇOS/DF

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

Senhora Gestora,

Cumprimentando-a cordialmente, a empresa **JDR SERVICES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.463.530/0001-09 vem respeitosamente, conforme termos do contrato nº 03/2021 avençado com o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV** referente à prestação de serviços de motoboy, apresentar *manifestação de interesse em renovar*.

2. Trata-se de resposta à solicitação encaminhada por Vossa Senhoria, apresentando **manifestação de interesse na renovação do Contrato CFMV nº 03/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de motoboy, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista que sua vigência se expira em 20 de abril de 2024 e considerando que o nosso interesse na referida prorrogação está condicionado a:

- Repactuação/Reequilíbrio dos preços devido à majoração salarial e demais benefícios previstos na Convenção Coletiva do SINDIMOTO/DF de acordo com a data base da categoria.

3. Registra-se mais uma vez que, o ajustamento acima visa preservar o equilíbrio financeiro do Contrato conforme disposto na Lei 8.666/93, Artigo 65 e a condição básica para a prorrogação do contrato.

4. Considerando o alto grau de satisfação dessa empresa na prestação de serviço junto a esse CFMV, bem como o cumprimento tempestivo das obrigações de todas as partes envolvidas nesse contrato e os índices que compõem a planilha do centro de custo, pautamos pelo interesse em dar continuidade a esse contrato.

5. Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através da Diretora Administrativa desta empresa, Dr^a Danielle Ferreira Gonçalves, no telefone (61) 3048-3636, e-mail danielle@gruporaio.com ou na sede da empresa, QSD 53 lote 01 loja 1, Edifício Adonai, Taguatinga-Sul, Brasília.

Atenciosamente,

Ana Paula Queiroz
Assessora
Grupo Raio

ANA PAULA QUEIROZ
Departamento Comercial

Ao
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
Departamento de Administração – Depad/Divim
LIANA CARVALHO CALDAS
SIA Trecho 6 Lotes 130/140
71205-060 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2106-0423 – E-mail: liana.caldas@cfmv.gov.br

Ana Paula Queiroz

De: Liana Carvalho Caldas <liana.caldas@cfmv.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 10:06
Para: Ana Paula Queiroz; danielle@gruporaio.com
Assunto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE MOTOBOY - Contrato CFMV nº 03/2021

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Ao Grupo Raio Prezados(as) Senhores(as), bom dia

1 - Tendo em vista a proximidade do final da vigência do Termo Aditivo 02/2023 do Contrato CFMV nº 03/2021, firmado entre o CFMV e a JDR Services para o fornecimento de serviços de motoboy, solicito a essa empresa informar se há interesse na renovação do contrato mencionado, se renuncia aos valores de reajuste de IPCA e se está de acordo com a inclusão de cláusulas semelhantes às cláusulas 1.1 e 1.2 do Termo Aditivo vigente, abaixo relacionadas:

*1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a renovação do Contrato CFMV nº 03/2021, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, de **20/04/2023 a 20/04/2024**, em razão da natureza continuada dos serviços (mensageiro motorizado e da manutenção da condição mais vantajosa para o CFMV.*

1.2. Fica assegurada à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a qual título for.

2 - Por oportuno, solicito encaminhar resposta com a maior celeridade possível para que possamos providenciar a referida renovação em tempo hábil, caso haja interesse por parte da JDR Services.

Atenciosamente,



Liana Carvalho Caldas
Gerência de Planejamento - GEPLAN
Conselho Federal de Medicina Veterinária
(61) 2106-0487



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III

PARECER CONTÁBIL



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PARECER CONTABIL 111/2024 - CONT/CRMVs/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

Ementa: Análise dos Cálculos para fins de Renovação do Contrato nº 03/2021 e TA 02/2023: Processo nº 0110049.00000007/2024-20

1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

1.1. Em atendimento ao E-mail da Gestora do Contrato (Liana), do dia 01/02/2024, fl. 209, relativo à renovação do Contrato nº 03/2021 firmado entre o CFMV com a Empresa JDR Services Ltda, referente à prestação de serviços de mensageiro motorizado (Motoboy), por mais 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 20/04/2024.

1.2. Por meio do Ofício nº 76/2024- Raio Serviços/DF, de 05/02/2024 (fl. 214), a empresa manifestou interesse na renovação do Contrato CFMV nº 03/2021, TA nº 02/2023.

1.3. Em 09/02/2024, por meio do Despacho SUAP nº 468468 do dia 09/02/2024, informo que solicitado à Gestora do Contrato (Liana), novo ACCT de 2024. Informo que no dia 15/02/2024 foi anexado aos autos o mesmo ACCT de 2022.

1.4. No dia 26/02/2024, ao reanalisar o Acordo Coletivo de Trabalho de 2022, foi verificado que não houve aumento na composição dos valores apresentados pela empresa, com interesse em renovação do Contrato nº 03/2021 e Termo Aditivo nº 02/2023.

1.5. Considerando o item acima, informo que foi encaminhado o referido processo ao SELOG, com questionamento em relação aos valores da Planilha de Formação de Preços da Empresa (JDR Serviços).

1.6. Em 05/03/2024, informo que foi juntado ao processo e-mail da empresa (JDR), em resposta ao e-mail da senhora Liana, com a informação que os valores serão os mesmo para renovação do referido contrato, conforme listado na fl. 266, dos autos.

Demonstrativo do TA em vigência:

Termo Aditivo nº 02/2023 - folhas 203-205	
Vigência do Contrato: 20/04/2023 a 20/04/2024	
Mensageiro Motorizado (Motoboy) R\$: 4.003,25	
Valor Anual do Contrato: R\$ 48.039,00	

1.7: Seguem abaixo o demonstrativo com novos valores analisados de acordo com o ACCT 2022:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		CFMV	Proposta	Diferença
A	Valor por Funcionário	4.003,22	4.003,25	0,03
B	Quantidade de Postos	1	1	
C	Total Mensal	4.003,22	4.003,25	0,03
D	Total 12 Meses	48.038,64	48.039,00	0,36

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Considerando os relatos dos itens 1.3 até 1.6 deste Parecer contábil e E-mail da empresa JDR Serviços, listado na folha 266 dos autos, informo o valor para empenho da renovação do Contrato nº 03/2021 e TA nº 02/2023, o valor de R\$ 48.039,00 (quarenta e oito mil e trinta e nove reais), para o período de 12 (doze) meses, a partir

de 20/04/2024, ou seja permanecendo o mesmo valor do Termo Aditivo nº 02/2023, fls. 204-206.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Considerando que os valores de formação de preços apresentados pela empresa mensal foi de 4.003,25 (quatro mil e três reais e vinte e cinco centavos) e **anual de R\$ 48.039,00 (quarenta e oito mil e trinta e nove reais)**.

Isto posto, recomendamos a renovação do Contrato nº 03/2021 e TA nº 2/2023, no valor mensal apresentado pela empresa.

Brasília, 6 de março de 2024.

Téc. Contab. Rita de Cassia de Sousa Ferreira

Área Administrativa – SECOF/REC

Mat. 0521 – CRC/DF 018811/O-7

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rita de Cassia de Sousa Ferreira, Empregado - EPEMED - CONT/CRMVs**, em 06/03/2024 10:48:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 262708

Código de Autenticação: a421725836



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000431/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035002/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110178/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado(a) por seu;

E

SINDIBRAS SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS DF, CNPJ n. 00.467.357/0001-84, neste ato representado(a) por seu;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motociclistas profissionais com vínculo empregatício em empresas de transportes de cargas do plano da CNTT**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

Fica assegurado para todos os MOTOCICLISTAS com vínculo empregatício, um PISO DE INGRESSO não inferior a **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)** por mês, a partir de 1º de janeiro de 2022, e de **R\$ 1.308,96 (um mil, trezentos e oito reais e noventa e seis centavos)** por mês, a partir de 1º de julho de 2022, equivalente a uma majoração de **1,3581%** em janeiro de 2022, em relação ao piso de ingresso praticado em 1º de janeiro de 2020 e de mais **8%** em julho de 2022, em relação ao piso de ingresso praticado em 1º de janeiro de 2022, totalizando um reajuste de **9,46%** (nove vírgula quarenta e seis por cento).

Para as demais funções descritas neste instrumento, os pisos mínimos, a partir de 1º de janeiro de 2022 e a partir de 1º de julho de 2022, serão os valores indicados no quadro abaixo, que contemplam o mesmo índice total de reajuste de 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento) aplicado aos motociclistas.

Os salários de todos os empregados submetidos ao presente instrumento coletivo, cujas funções não estejam descritas nos pisos indicados no quadro abaixo, serão reajustados no percentual de **1,3581%** a partir de 1º de janeiro de 2022, levando-se em consideração os valores praticados em janeiro de 2020, e em mais **8%** a partir de 1º de julho de 2022, levando-se em consideração os valores praticados no mês de janeiro de 2022, totalizando um reajuste de **9,46%** (nove vírgula quarenta e seis por cento).

Os pisos salariais obedecerão aos seguintes valores mínimos, nas datas indicadas:

FUNÇÃO	PISO DE INGRESSO:	A PARTIR DE 01/01/2022	A PARTIR DE 01/07/2022
- MOTOCICLISTA		R\$ 1.212,00	R\$ 1.308,96

O vencimento do aluguel ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da vigência do contrato, ficando seu pagamento desvinculado do prazo para o pagamento do salário mensal.

Em caso de contrato de aluguel cuja vigência for inferior a um mês, o pagamento do aluguel deverá ocorrer no máximo cinco dias após o término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou bicicleta, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O locador da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou bicicleta arcará com todas as despesas decorrentes da sua manutenção, inclusive os tributos e acessórios necessários à circulação da mesma, sendo que na impossibilidade de circular, o locatário poderá descontar do valor do aluguel a quantia correspondente a 1/30 (avos) por dia em que a motocicleta permaneça nesta situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O locatário compromete-se a reembolsar o combustível utilizado na motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo, inclusive no trecho entre a residência do locador e o local onde a mesma deverá ser utilizada, na proporção de 1 (um) litro de combustível comum para cada 35 (trinta e cinco) quilômetros rodados.

PARÁGRAFO QUARTO - Para as empresas associadas ao SINDIBRAS e que comprovarem o recolhimento da contribuição prevista no parágrafo sexto da cláusula vigésima primeira desta Convenção Coletiva, poderá a locação do veículo do MOTOCICLISTA ser contratado com base no frete, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do frete para entregas efetuadas no segmento da alimentação e, nos demais segmentos de encomendas entregues, em percentual a ser definido entre as partes. Nestes casos, no valor em questão já estarão inclusos, além do aluguel da moto, o reembolso do combustível e o vale transporte, sendo vedado o recebimento de quantia mensal inferior a **R\$ 695,42** (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022 e de **R\$ 751,00** (setecentos e cinquenta e um reais) a partir de 1º de julho de 2023. Na espécie de locação definida neste parágrafo, quando o valor mensal exceder a **R\$ 1.349,00** (um mil, trezentos e quarenta e nove reais) a partir de 1º de janeiro de 2022, e de **R\$ 1.456,83** (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) a partir de 1º de julho de 2022, a parcela excedente deste valor será considerada verba de natureza salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os fins legais.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da locação estabelecida no caput corresponderá à utilização da motocicleta no período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo certo que, em caso de utilização do veículo por período superior ao limite acima, deverá o empregador pagar o valor correspondente às horas da efetiva utilização. O valor da locação, para efeito de complementação a ser paga, será calculada com base no valor mensal pago, dividido por 220 (duzentos e vinte) horas e multiplicado pelo número de horas excedentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o MOTOCICLISTA utilizar em sua motocicleta baú fornecido pela empresa, eventual nome ou logomarca daquela ou do contratante dos serviços nele estampado, não ensejará qualquer espécie de reparação ou compensação, sequer a título de danos morais por uso de imagem. Nessas condições, o MOTOCICLISTA contratado não poderá se recusar a utilizar o baú fornecido pela empresa, devendo zelar por sua conservação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores referidos no parágrafo quarto desta cláusula serão reajustados no ano de 2023, no mesmo percentual e nas mesmas datas previstas para os pisos salariais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão alimentação, que poderá ser fornecida diretamente em seus refeitórios ou por qualquer sistema de convênio, por dia trabalhado, não sendo o benefício considerado parte do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregador optar pelo ticket-refeição, o valor bruto não poderá ser inferior a **R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos)** a partir de 01.01.2022, e de **R\$ 20,62** (vinte reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de julho de 2022, sempre para uma jornada de 08 (oito) horas diárias.

Fica conveniado um reajuste no valor da alimentação indicado neste parágrafo, no percentual de 10% (dez por cento) para o ano de 2023, a ser pago de forma fracionada, sendo 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, levando-se em consideração os valores praticados no mês de julho de 2022, e de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2023, levando-se em consideração os valores praticados em janeiro de 2023.

- CICLISTA	R\$ 1.212,00	R\$ 1.261,18
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.212,00	R\$ 1.243,20
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.212,00	R\$ 1.243,20

Fica conveniado um reajuste salarial no percentual de **10% (dez por cento)**, a partir de 1º de janeiro de 2023, que será pago de forma fracionada, sendo 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, levando em consideração os valores praticados em julho/2022, e de mais 5% (cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2023, levando-se em consideração os valores praticados em janeiro de 2023.

As antecipações de reajuste salarial que não ocorrerem em função de promoção, equiparação salarial, transferência ou término de contrato de experiência, poderão ser compensadas quando da aplicação do reajuste aqui definido.

No caso de MOTOCICLISTAS contratados para uma jornada semanal inferior às 44 (quarenta e quatro) horas previstas na Constituição Federal, será admitida a remuneração por hora trabalhada, proporcional ao piso da categoria.

Eventuais diferenças salariais, de aluguel da moto, de auxílio alimentação ou de qualquer outro direito previsto nesta Convenção Coletiva em razão dos reajustes aqui definidos, poderão ser pagos pelo empregador juntamente com o salário de agosto de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

A remuneração mensal será paga na data fixada no parágrafo primeiro do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente aos MOTOCICLISTAS o recibo de pagamento de salário, especificando de forma inteligível os créditos e débitos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será concedido a cada período de 12 (doze) meses de vínculo empregatício ininterrupto, na proporção de 1,0% (um por cento) por ano calculado sobre o salário, a ser pago pelos contratantes de MOTOCICLISTAS com vínculo empregatício, durante a vigência da presente convenção.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VEÍCULO DO MOTOCICLISTA

As empresas que alugam os veículos de propriedade dos MOTOCICLISTAS, ficam obrigadas a celebrar com os MOTOCICLISTAS, contrato expresso de locação para a utilização dos mesmos, nos termos da legislação civil vigente, cujo valor do aluguel não poderá ser inferior a **R\$ 452,65 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** por mês, a partir de 1º de janeiro de 2022 e de **R\$ 488,86** (quatrocentos e oitenta e oito reais e seis centavos) a partir de 1º de julho de 2022.

Fica conveniado um reajuste para o aluguel da motocicleta e demais valores do parágrafo quarto abaixo, de **10% (dez por cento)** a ser pago de forma fracionada, sendo 5% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, levando-se em consideração os valores praticados no mês de julho de 2022 e de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2023, levando-se em consideração os valores praticados em janeiro de 2023.

Os valores aqui determinados são mínimos, sendo vedado o recebimento de quantia inferior por aluguel mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador poderá descontar dos empregados o valor equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) sobre o valor bruto do benefício concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador poderá optar por conceder o ticket-refeição em vale-alimentação ou em espécie, não sendo considerado o salário em natura e não integrando a remuneração para fins previdenciários e trabalhistas, todavia caso a refeição não seja satisfatória ao trabalhador este poderá requerer seu pagamento em espécie.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será fornecido ao empregado quando o contratante não lhe conceder outro meio de locomoção, entre a sua residência e o local da prestação do serviço, sendo a participação do empregado na forma da Lei.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão apólice de seguro de vida para o empregado MOTOCICLISTA, junto às entidades existentes no mercado securitário, no valor mínimo de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), com cobertura para morte acidental e invalidez permanente no exercício da atividade, o qual será custeado integralmente pelo empregador.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO

A empresa, ao admitir qualquer MOTOCICLISTA ou MOTOBOY, anotar em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social o respectivo "CBO" (Classificação Brasileira de Ocupação), cujo número é **51-91-10**, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador fornecerá ao empregado, cópia integral do respectivo contrato de trabalho bem como recibo de pagamento de salário e recibos de quitação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Quando a homologação da rescisão contratual for realizada perante a entidade sindical, nos termos da legislação vigente, as empresas deverão agendar horário e apresentar a seguinte documentação:

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 vias;

Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada;

Comprovante do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;

Exame Médico Demissional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 de Segurança e Saúde do Trabalho, em 3 vias;

Atestado de afastamentos e Salários (INSS);

Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), independentemente do motivo da demissão;

Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036/90;

Chave de Identificação, emitido pela Conectividade Social da Caixa Econômica, quando devido;

Demonstrativo do trabalhador em 3 vias;

Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego, quando devido;

Carta de Preposto em nome do representante do empregador;

Carta de Apresentação, quando não for o caso de demissão por justa causa;

Cópia da decisão Judicial referente a pensão alimentícia, quando devida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVARIAS

As empresas poderão descontar dos MOTOCICLISTAS os danos materiais causados às empresas ou a terceiros, quando esta decorra de culpa do MOTOCICLISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RASTREAMENTO REMOTO

É facultado às empresas, nas motos locadas dos MOTOCICLISTAS, a instalação de sistemas de rastreamento remoto para fins de controle e segurança da moto e do próprio motociclista, durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os custos de instalação, manutenção e gerenciamento ficarão a cargo das empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese descrita nesta cláusula, os MOTOCICLISTAS receberão os sistemas sob a forma de comodato, devendo zelar pela sua conservação, bem assim pela sua devolução à empresa em caso de seu desligamento do quadro de pessoal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas contratantes de MOTOCICLISTAS se comprometem a proporcionar infraestrutura mínima para a realização do trabalho destes profissionais, tais como: uniforme, sanitários, armários para guardar material, água potável e quadro de avisos. Quando a motocicleta lhe pertencer, deverá estar nas condições exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – As empresas terão que elaborar e implementar o PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, conforme a NR-7, e o PPAR – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme a NR-9, aprovadas pela Portaria do MTE n. 3.214/78.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CURSOS – Todos os MOTOCICLISTAS e CICLISTAS terão que passar, uma vez a cada dois anos, por curso de prevenção e direção defensiva promovido pelo Detran/DF.

PARÁGRAFO OITAVO – TRANSPORTE DE MERCADORIAS – Fica proibido o transporte de mercadorias penduradas no guidão da motocicleta ou bicicleta, no tanque de combustível, ou ainda sustentadas pelas mãos e braços dos MOTOCICLISTAS. Fica proibido o transporte de qualquer mercadoria sustentada ou presa nas costas dos MOTOCICLISTAS. Fica proibido o transporte de qualquer mercadoria que ultrapasse a capacidade volumétrica do baú, ocasionando o não fechamento da tampa do mesmo.

PARÁGRAFO NONO - MULTAS – Ficam as empresas autorizadas a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelo órgão competente, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo de propriedade da empresa ou veículo contratado pela empresa sob regime de cessão/locação. Caso o empregado obtenha deferimento em recurso administrativo junto a autoridade de trânsito, fica o empregador obrigado a restituir os valores descontados do empregado. Na hipótese do empregado ter a sua habilitação cassada pelo órgão de trânsito ou judicial, por qualquer motivo, fica a empresa dispensada do cumprimento do aviso prévio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias, com o mínimo de 01(uma) hora de intervalo para descanso, perfazendo o total de 44(quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas de segunda a domingo, respeitada a hipótese de jornada reduzida mencionada na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A tolerância para início da jornada de trabalho será de **15 (quinze) minutos por semana**, no seu início, não podendo ser cumulativa com as semanas subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As empresas que quiserem adotar a compensação das horas trabalhadas aos sábados, poderão aumentar a carga horária durante a semana (segunda a sexta-feira), desde que não seja ultrapassado o limite de 02 (duas) horas diárias e a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

PARÁGRAFO TERCEIRO – BANCO DE HORAS.

As empresas ficam autorizadas a compensar as horas extras trabalhadas pelos seus empregados, no prazo e na forma fixada pela Lei n.º 9.601, de 21 de janeiro de 1998, segundo as regras adiante descritas:

1) As empresas ficam obrigadas a pagar 90% (noventa por cento) das horas extras efetivamente trabalhadas, juntamente com o pagamento dos salários do mês subsequente a realização da jornada extraordinária.

2) Os 10% (dez por cento) restantes serão compensados com folgas, devendo as empresas efetuar a compensação no prazo máximo de 90 (noventa) dias da realização da jornada extraordinária.

3) Ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a efetuar o seu imediato pagamento. Se ao final do prazo referido no parágrafo anterior o MOTOCICLISTA possuir saldo negativo no número de horas utilizadas para a concessão das folgas, esta quantidade será perdoada pelo empregador.

4) No caso de rescisão contratual, seja qual for o motivo da dissolução, as empresas ficarão obrigadas a pagar as horas extras trabalhadas e não compensadas, com o acréscimo de 50% do valor da hora normal, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – SEGURANÇA – As empresas devem estimular que os MOTOCICLISTAS E CICLISTAS observem a legislação de trânsito, mantendo em suas dependências um exemplar do Código Nacional de Trânsito, além de mapa rodoviário do Distrito Federal. As empresas devem orientar seus MOTOCICLISTAS E CICLISTAS a conduzir seus veículos dentro das velocidades estabelecidas pela autoridade de trânsito, alertando, outrossim, para os riscos de acidentes em especial no período de chuvas. As empresas ficam terminantemente proibidas de pressionar os MOTOCICLISTAS para que os mesmos cumpram prazos previamente determinados de entrega, sem que haja a estrita observância da legislação de trânsito.

PARÁGRAFO QUARTO – PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CAPACITAÇÃO – As empresas deverão promover para todos os MOTOCICLISTAS E CICLISTAS que lhe prestam serviços com vínculo direto ou indireto, curso anual de, no mínimo, duas horas e trinta minutos (2:30), ministrado pelos MOTOCICLISTAS mais experientes na empresa, pelos supervisores ou pelos gerentes, com um ou mais dos seguintes conteúdos mínimos, que deverão ser contemplados em sua totalidade:

1. Orientação sobre planejamento temporal de tarefas;
2. Elaboração de rotas com simulação em mapas;
3. Localização dos clientes e destinatários mais frequentes;
4. Informações a respeito da localização e do horário em que o trânsito é mais lento;
5. Discussão sobre estratégias de prevenção de acidentes de trânsito desenvolvidas pela categoria;
6. Localização, horário de atendimento, preenchimento de documentação e burocracia exigida pelas instituições bancárias, órgãos públicos, entidades públicas e privadas e demais repartições onde os motociclistas buscam, levam, realizam procedimentos e processam documentos e/ou serviços;
7. Informações sobre vias públicas: numeração regular e irregular, localização de logradouros, pontos de estacionamento, pontos de retorno, ruas com nomes iguais;
8. Análise das razões organizacionais e de relações de trabalho que estejam prejudicando o cumprimento do tempo prescrito e elaboração de propostas de correção;
9. Análise conjunta (supervisores, gerentes e motociclistas) dos acidentes ocorridos, procurando identificar os fatores organizacionais e de relação de trabalho que estariam levando o motociclista a não conseguir diagnosticar uma situação de risco e/ou evitar o acidente;
10. Identificação, em mapas, de pontos críticos e de maior risco de acidentes para o motociclista;

A) Cada um dos temas acima deverá ser ministrado no tempo mínimo de quinze minutos.

B) A empresa providenciará todas as condições necessárias para viabilizar o curso e deverá manter livro de registro específico, onde deverá constar para cada curso realizado: os nomes e assinaturas dos participantes e do instrutor, conteúdo abordado, data, horário e local.

C) O curso terá caráter obrigatório para os MOTOCICLISTAS E CICLISTAS e deverá ser realizado logo após o encerramento da jornada de trabalho e será ministrado para turmas de, no máximo, 25 motociclistas ou ciclistas de cada vez, incluindo os instrutores.

PARÁGRAFO QUINTO - “GUIA DE ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO” – Será instituído no Distrito Federal o “Guia de Orientação ao Usuário” dos serviços de motociclistas profissionais. Referido guia deverá ser fornecido aos clientes, usuários do sistema e tomadores dos serviços.

O “Guia de Orientação ao Usuário” será elaborado em parceria com as representações sindicais, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e Secretaria de Segurança do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – REDE SOLIDÁRIA – TROCA DE INFORMAÇÕES – As empresas apoiarão e incentivarão as redes solidárias (troca de serviços, informações e auxílio no planejamento e execução das tarefas e rotas), entre os motociclistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – TROCA DE EXPERIÊNCIA – As empresas destinarão a primeira jornada de trabalho do MOTOCICLISTA ou do CICLISTA contratado a título de experiência para que o mesmo possa acompanhar a atividade dos colegas experientes (aqueles que tenham participado de um grande número de eventos e executado diferentes tarefas), especialmente os instrutores de que trata a cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – O trabalho prestado em domingos e feriados, acaso não seja compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. O empregado mensalista deverá usufruir o repouso semanal remunerado em pelo menos um domingo no mês, sem prejuízo dos seus vencimentos.

PARÁGRAFO QUINTO – JORNADA ESPECIAL DE 12:00 x 36:00 HORAS (doze horas de serviço por trinta e seis de descanso) – As empresas poderão adotar a jornada de trabalho de 12:00 x 36:00 horas (doze horas de serviço por trinta e seis de descanso), quando então os empregados não farão jus às horas extraordinárias para aquelas que ultrapassarem a oitava diária, até o limite de doze horas, isso em razão da natural compensação e inexistência de trabalho nas 36:00 horas seguintes, não havendo distinção entre trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno. Os domingos e feriados que venha a coincidir com a escala de revezamento (12X36) também já estarão sendo devidamente remuneradas pela compensação nas trinta e seis horas subsequentes.

PARÁGRAFO SEXTO – REGISTRO DE PONTO – Excepcionalmente, nas hipóteses em que, por conta do trânsito ou da distância o MOTOCICLISTA não retornar à empresa ao final do seu expediente de trabalho, para anotação do horário do término da jornada, será considerado como horário final aquele que houver sido contratado entre as partes. Todavia, se for repassado ao MOTOCICLISTA, uma entrega em horário próximo ao término de sua jornada diária de trabalho, será anotado no registro de ponto a projeção do horário necessário ao cumprimento da mesma.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I – Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheira (o), ascendente (pai e mãe) descendentes (filhos), irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS ou por decisão judicial, viva sob sua dependência econômica;

II - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos ou **20 dias** conforme Lei 13.257/2016;

IV – Até 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira (o), reconhecida (o), pela previdência social, bem como no caso de falecimento de irmão ou irmã;

V – Por 01 (um) dia quando for prestar vestibular para ingressar no ensino superior.

VI – Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VII – Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em Juízo, devidamente comprovado através do documento judicial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenentes.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/07/2018, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/07/2018, o valor total de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos) por trabalhador que possua exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por inferior superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Quinto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou faticamento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularizar sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6," do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo – Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

Parágrafo Oitavo – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME E ASSEIO PESSOAL

As empresas contratantes de MOTOCICLISTAS, a seu exclusivo critério em relação ao tipo, fornecerão aos seus empregados uniformes completos, compreendidos como tal: calça, camisa e jaqueta. O MOTOCICLISTA que não se

PARÁGRAFO QUINTO. O presente desconto assistencial subordina-se a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e de forma expressa perante o Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal – SINDMOTO, no prazo de até 15 (quinze) dias da homologação desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO. Por decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas representadas pelo SINDIBRAS, ficam obrigadas ao pagamento da contribuição anual equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), em duas parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, sendo a primeira até 31 de março e a segunda até 30 de abril, sendo que, excepcionalmente no ano de 2022, o pagamento deverá ocorrer até 31 de agosto e 30 de setembro, respectivamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS

Fica estabelecido que o empregador efetuará, em folha de pagamento, quando autorizado pelo empregado, o desconto das mensalidades e demais contribuições devidas pelos empregados associados, na forma preestabelecida no inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, conforme o Artigo 513, letra "E" da CLT, devendo os valores ser repassados ao SINDMOTO até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de, não o fazendo, pagar multa de 10 % (dez por cento) ao mês, além de juros de mora e atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas ficam obrigadas a comprovar, junto ao SINDMOTO, todos e quaisquer descontos em favor deste, bem como o efetivo repasse, desde que solicitada expressamente pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica terminantemente proibido qualquer desconto no salário do MOTOCICLISTA em virtude de atraso nas entregas, em especial quando o embarcador oferecer aos seus clientes a gratuidade da mercadoria acaso a mesma não seja entregue em determinado prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito dos sindicatos convenentes, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei n. 9.958/2000, na base territorial das entidades que esta subscrevem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão atua em todos os casos em que houver solicitação de conciliação por parte de empregadores ou empregados, reunindo-se na frequência necessária ao atendimento da demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica proibida a criação de Comissões de Conciliação Prévia no âmbito das empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão será composta por dois membros titulares e respectivos suplentes, sendo um indicado pelo SINDMOTO e outro pelas EMPRESAS, que exercerão a atividade de conciliadores pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação do mandato por iguais períodos.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá qualquer hierarquia ou subordinação entre os membros integrantes da Comissão.

PARÁGRAFO QUINTO – A Comissão de Conciliação Prévia funcionará na sede do SINDIBRAS.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas para manutenção e funcionamento da Comissão serão custeadas pelos sindicatos convenentes, sendo rateadas de forma igual, deduzindo-se as taxas cobradas das empresas pelo uso dos serviços da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os sindicatos acordantes ficam obrigados a comunicar aos membros da categoria que representam, a criação e funcionamento da presente Comissão.

PARÁGRAFO OITAVO – Os sindicatos convenentes ajustam que adotarão o regulamento interno já firmado entre o SINDIBRAS e o SITRATER-DF, para regular a operacionalização da Comissão.

PARÁGRAFO NONO – Formulada a reclamação pelo empregado ou empregador, a Comissão reduzirá esta a termo, caso já não tenha sido feita pelo próprio interessado, designando data para a audiência de conciliação, da qual serão intimados, pessoalmente, por carta ou por qualquer outro meio que assegure sua efetiva ciência.

apresentar para trabalhar nas condições de higiene consideradas satisfatórias pelo contratante, poderá ficar impedido de atuar naquele dia, até a solução da questão. O descumprimento da obrigação implica em desconto do dia de trabalho.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FURTO DO VEÍCULO

As empresas contratantes de MOTOCICLISTAS obrigam-se a não aceitar veículos que não tenham dispositivos contra furto e/ou sinistro. Da mesma forma, os MOTOCICLISTAS não aceitarão trabalhar nos veículos que não tenham as condições estabelecidas no caput desta cláusula, bem como as condições mínimas de segurança.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERDADE SINDICAL

Os empregados darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, aos MOTOCICLISTAS que estiverem investidos de mandato sindical, efetivos da diretoria ou do conselho fiscal, por 01 (um) dia, em cada mês, desde que em número não superior a 01 (um) empregado por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS Considerando o que foi aprovado coletivamente pela Assembleia Geral realizada em 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em sua edição Nº 217, página 41 de 14 de novembro de 2018, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigam o Sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, associados ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo artigo 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela Assembleia Geral dos Sindicatos, independente de previsão em Lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas descontarão, mensalmente, e de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, a importância de 1% (um por cento) do salário mensal, por empregado, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e recolherá até o 13º (décimo terceiro) dia após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As importâncias serão recolhidas à Caixa Econômica Federal, conta n. 337-0, agência 0974, operação 003, ou por meio de boleto bancário fornecido pelo SINDMOTO/DF, localizado no SHCGN CLR 708 Bloco 'E' Entrada 02, Asa Norte, em Brasília/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, às empresas, que deverão entrar em contato com a entidade sindical pelo e-mail sindmoto.df@gmail.com, ou pelos telefones 61-33494861/30345113/98556-5543(0), informando: CNPJ, telefone, nome do responsável e endereço para recebimento dos boletins bancários.

PARÁGRAFO QUARTO. O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora a multa de 10% sobre o valor devido, com atualização monetária oficial (TR) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devendo a empresa enviar ao sindicato, cópia das respectivas guias de recolhimento, caso este não tenha sido efetuado em sua tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação Extrajudicial, em no mínimo três vias, contendo o nome e endereço das partes, a discriminação do objeto e o resultado da avença, com suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – Não havendo conciliação, a Comissão fornecerá aos interessados a Declaração de Tentativa de Conciliação Frustrada, com a descrição do nome e endereço das partes, bem como de seu objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – O Termo de Conciliação consistirá em título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – A execução judicial de acordo não cumprido, será promovida perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o rito estabelecido nos arts. 876 e 877-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – Os eventuais casos omissos serão dirimidos com base nas regras instituídas pela Lei n. 9.958/2000.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO DA CIPA

O SINDMOTO, de acordo e em convênio com o Ministério do Trabalho, que regulamenta a composição e o funcionamento das CIPAs, e nos termos da CLT, constituirá em seu domínio e espaço físico, um departamento para que sejam mantidas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, promovendo treinamentos e cursos de medicina do trabalho, visando o bem comum da categoria e da classe representada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% do valor do piso salarial da categoria, a ser revertida em favor do trabalhador lesado, em caso de descumprimento das obrigações constantes da presente norma coletiva, penalidade esta não cumulativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO MOTOCICLISTA

Fica estabelecido que a data comemorativa do "Dia do Motociclista" é 27 de julho de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As empresas diligenciarão no sentido de proporcionar aos empregados os benefícios sociais do sistema SEXTISENAT no Distrito Federal.

O SINDMOTO fornecerá cópia dessa Convenção Coletiva Homologada no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para os filiados e de R\$ 30,00 (trinta reais) para os não filiados.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

HELIO CAMILO MARRA
PRESIDENTE
SINDIBRAS SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE CARGAS DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Relações do Trabalho - SRT
Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR

quinta-feira, 18 de abril de 2024

Voltar Página Inicial Portal do MTE

Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Identificação do Solicitante

CNPJ: 04.065.861/0001-09

Razão Social: SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

Próxima

Atenção

O Solicitante possui 29 solicitação(ões) de registro de convenção coletiva em elaboração. Para continuar o preenchimento da(s) solicitação(ões), acesse o item "Continuar Solicitação" no menu principal, informando o número da solicitação de registro.

OK

Todos os direitos reservados MTE © 1997-2024 - Versão 3.3.1